



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 012, DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 497, de 10 de março de 2009”.

Nobres Deputados, visando atender a eminente mudança dos órgãos estaduais ao Centro Político Administrativo – CPA e às metas Estaduais do Governo, tendo como base a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos e a finalidade inerente a ela de tratar as diversas situações do Estado acerca do CPA (continuidade dos serviços, minimização dos custos inerentes as adequações necessárias, dentre outros), foi verificado a necessidade estratégica e vital de se criar a Diretoria de Tecnologia da Informação.

A Diretoria de Tecnologia da Informação terá dentre suas finalidades principais, garantir que todos os sistemas migrem para a estrutura do CPA sem interrupções, assegurando a integridade dos dados e a continuidade dos serviços oferecidos pelas secretarias em sua totalidade, para que assim sejam evitados danos ao erário publico.

De outro norte, foi criado na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos o Cargo de Direção Superior de Secretário Adjunto, símbolo CDS-20.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 497, de 10 de março de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 497, de 10 de março de 2009, que “Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida dos artigos.º 2º A, 2º B, 2º C, 2º D, 2º E e 2º F, com a seguinte redação:

“Art. 2º A. À Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação compete:

I – dirigir as atividades de prospecção, normatização, suporte à regulação e prestação de serviços técnicos de informática no Estado de Rondônia;

II – supervisionar e orientar o desenvolvimento de estudos e propostas para formulação de arquiteturas, serviços e soluções de Tecnologia da Informação;

III – supervisionar o atendimento das demandas e serviços das Gerências subordinadas e os níveis de satisfação dos usuários;

IV – supervisionar, acompanhar e avaliar os níveis de desempenho das Gerências de Informática ou setores congêneres do poder executivo; e

V – dar suporte e assessoramento ao Secretário de Assuntos Estratégicos em matéria técnica.

Art. 2º B. À Gerência de Infra-Estrutura e Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades do *Data Center*, compreendendo produção de serviços, manutenção de infra-estrutura, gestão de demandas e capacidades de processamento e armazenamento;

II – planejar, coordenar e supervisionar o atendimento das demandas e serviços dos núcleos subordinados;

III – dar suporte e assessoramento ao Diretor Executivo de Tecnologia da Informação; e

IV – planejar, implementar e coordenar a criação e aquisição de soluções tecnológicas voltadas para as necessidades do Estado.

2º C. À Gerência de Processos de Tecnologia da Informação compete:

I – realizar análise da estrutura dos processos e atividades desenvolvidos nas secretarias, mapeando-os com o objetivo de otimizá-los.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – planejar ações que facilitem e agilizem o processo de Inclusão Digital da população, como ferramenta de inclusão social; e

III – planejar e coordenar o processo de treinamento e implementação das soluções tecnológicas criadas ou adquiridas;

2º D. Ao Núcleo de Banco de Dados compete:

I – gerenciar a segurança física dos servidores e ativos de rede sob a responsabilidade do *Data Center*;

II – acompanhar a realização dos *backup's* dos dados de baixa e alta plataforma dos servidores hospedados no *Data Center*; e

III - planejar, coordenar e supervisionar o atendimento das demandas e serviços dos bancos de dados administrados pela Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação.

2º E. Ao Núcleo de *Web Designer* compete:

I – prover os serviços de *Internet* e *WEB* no âmbito do Estado;

II - desenvolver e manter aplicações *WEB*, inclusive o Portal do Governo do Estado;

III - configurar, controlar e manter a estrutura tecnológica e operacional de provedores *WEB*;

IV - acompanhar e avaliar estatísticas de uso da *WEB*.

2 – F. Ao Núcleo de Redes compete:

I – criar, coordenar e supervisionar a configuração, operação e manutenção da rede estadual e seus serviços;

II – coordenar e supervisionar os processos de segurança, certificação digital e chaves públicas; e

III – implementar as soluções de interconectividade no âmbito estadual.

Art. 2º Os incisos III e IV do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 497, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – como Gerência Técnica o Diretor Executivo de Tecnologia da Informação;

IV – como atuação programática, as seguintes gerências:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- a) Gerente de Infra-estrutura e Serviços de Tecnologia da Informação; e
- b) Gerente de Processos de Tecnologia da Informação.”

Art. 3º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 497, de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

V – como atuação operacional, os seguintes núcleos:

- a) Núcleo de Banco de Dados;
- b) Núcleo de *Web Designer*; e
- c) Núcleo de Redes.”

Art. 4º Fica criado no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, o Cargo de Direção Superior de Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos Adjunto, símbolo CDS-20.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Lei Complementar, o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 234/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 266/2011, que “Acrescenta, altera e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, criada pela Lei Complementar nº 497, de 10 de março de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2011

Acrescenta, altera e cria Cargos de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, criada pela Lei Complementar nº 497, de 10 de março de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 497, de 10 de março de 2009, que “Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida dos artigos 2º A, 2º B, 2º C, 2º D, 2º E e 2º F, com a seguinte redação:

“Art. 2º A. À Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação compete:

I – dirigir as atividades de prospecção, normatização, suporte à regulação e prestação de serviços técnicos de informática no Estado de Rondônia;

II – supervisionar e orientar o desenvolvimento de estudos e propostas para formulação de arquiteturas, serviços e soluções de Tecnologia da Informação;

III – supervisionar o atendimento das demandas e serviços das Gerências subordinadas e os níveis de satisfação dos usuários;

IV – supervisionar, acompanhar e avaliar os níveis de desempenho das Gerências de Informática ou setores congêneres do poder executivo; e

V – dar suporte e assessoramento ao Secretário de Assuntos Estratégicos em matéria técnica.

Art. 2º B. À Gerência de Infra-Estrutura e Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades do *Data Center*, compreendendo produção de serviços, manutenção de infra-estrutura, gestão de demandas e capacidades de processamento e armazenamento;

II – planejar, coordenar e supervisionar o atendimento das demandas e serviços dos núcleos subordinados;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III – dar suporte e assessoramento ao Diretor Executivo de Tecnologia da Informação; e

IV – planejar, implementar e coordenar a criação e aquisição de soluções tecnológicas voltadas para as necessidades do Estado.

Art. 2º C. À Gerência de Processos de Tecnologia da Informação compete:

I – realizar análise da estrutura dos processos e atividades desenvolvidos nas secretarias, mapeando-os com o objetivo de otimizá-los.

II – planejar ações que facilitem e agilizem o processo de Inclusão Digital da população, como ferramenta de inclusão social; e

III – planejar e coordenar o processo de treinamento e implementação das soluções tecnológicas criadas ou adquiridas;

Art. 2º D. Ao Núcleo de Banco de Dados compete:

I – gerenciar a segurança física dos servidores e ativos de rede sob a responsabilidade do *Data Center*;

II – acompanhar a realização dos *backup's* dos dados de baixa e alta plataforma dos servidores hospedados no *Data Center*; e

III – planejar, coordenar e supervisionar o atendimento das demandas e serviços dos bancos de dados administrados pela Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação.

Art. 2º E. Ao Núcleo de *Web Designer* compete:

I – prover os serviços de *Internet* e *WEB* no âmbito do Estado;

II – desenvolver e manter aplicações *WEB*, inclusive o Portal do Governo do Estado;

III – configurar, controlar e manter a estrutura tecnológica e operacional de provedores *WEB*;

IV – acompanhar e avaliar estatísticas de uso da *WEB*.

Art. 2º F. Ao Núcleo de Redes compete:

I – criar, coordenar e supervisionar a configuração, operação e manutenção da rede estadual e seus serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II – coordenar e supervisionar os processos de segurança, certificação digital e chaves públicas; e

III – implementar as soluções de interconectividade no âmbito estadual.”

Art. 2º. Os incisos III e IV do artigo 3º, da Lei Complementar nº 497, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – como Gerência Técnica o Diretor Executivo de Tecnologia da Informação;

IV – como atuação programática, as seguintes gerências:

a) Gerente de Infra-estrutura e Serviços de Tecnologia da Informação; e

b) Gerente de Processos de Tecnologia da Informação.”

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei Complementar nº 497, de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art.3º.

.....

V – como atuação operacional, os seguintes núcleos:

a) Núcleo de Banco de Dados;

b) Núcleo de *Web Designer*; e

c) Núcleo de Redes.”

Art. 4º. Fica criado no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, o Cargo de Direção Superior de Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos Adjunto, símbolo CDS-20.

Art. 5º. Em virtude do disposto nesta Lei Complementar, o quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-20
Chefe de Gabinete	01	CDS-15
Assessor Especial I	04	CDS-17
Assessor Especial II	04	CDS-16
Assessor Especial III	03	CDS-14
Assessor de Comunicação	01	CDS-14
Diretor Executivo	01	CDS-20
Gerente	02	CDS-19
Chefe de Núcleo	03	CDS-18
Secretária	02	CDS-10
Motorista	02	CDS-10
TOTAL	25	-